



# PREFEITURA DE **IPAMERI**

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

## **CONTRATO Nº 239/2022**

“CONTRATO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE MONITORAMENTO DOS INDICADORES DO PAGAMENTO POR DESEMPENHO DA ATUAÇÃO DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF) E EQUIPES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DO INFORMATIZA APS (PINPEC), QUE FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E PIN SUPORTE E SERVIÇO EIRELI”.

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI/GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.777.639/0001-27, com sede na Av. Pandiá Calógeras Nº 84, Centro, na cidade de Ipameri - GO, neste ato representado por seu gestor público, **ÉRICO RANGELLI ROCHA DUARTE**, portador do RG nº 4829291 2ª.A Via – SSP/GO e inscrito no CPF nº 007.695.931-78, podendo ser encontrado nesta urbe, na Sede da Prefeitura Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **PIN SUPORTE E SERVIÇO EIRELI**, inscrito no CNPJ sob o nº 39.799.870/0001-08, localizada à Rua São Cristóvão s/n Qd 02 Lote 10 – Setor Aeroporto – Jaupaci-GO, representada por Adriel Pinto Vieira, brasileiro, empresário, casado, portador do CPF: 821.734.431-00, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam através deste instrumento de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE MONITORAMENTO DOS INDICADORES DO PAGAMENTO POR DESEMPENHO DA ATUAÇÃO DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF) E EQUIPES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DO INFORMATIZA APS (PINPEC)**, CONFORME PORTARIAS Nº 2.983 DE 11/11/2019 E 3.222 A FIM DE ATEENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI, com base no **Processo Administrativo Nº 2022004748**, de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 072/2021**, têm certo e ajustado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços Especializados nos termos e condições da legislação vigente aplicável a matéria posta, com fundamento na Lei 14.133/21, para prestação de serviço de natureza singular, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:



## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONVENÇÕES E DO OBJETO**

1.1.É objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE MONITORAMNTO DOS INDICADORES DO PAGAMENTO POR DESEMPENHO DA ATUAÇÃO DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLA (ESF) E EQUIPES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DO INFORMATIZA APS (PINPEC), CONFORME PORTARIAS Nº 2.983 DE 11/11/2019 E 3.222 A FIM DE ATEANDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI.**

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1. O presente contrato vigorará a partir da data da assinatura até 31 de dezembro de 2022, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, a critério do CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. **IMPORTÂNCIA GLOBAL: R\$ 31.400,00 (trinta e um mil e quatrocentos reais),** dividido em parcelas iguais até o vencimento do contrato.

3.2. O pagamento será efetuado até o 05º (quinto) dia útil do mês subsequente do encaminhado ao setor competente, da fatura ou nota-fiscal e duplicata devidamente atestada pela Contratante.

3.3. Em caso de atraso no pagamento das parcelas será devido à multa de 2% e juros no valor de 1% ao mês “pro rata”, ressaltando que o recebimento das parcelas não implica em renúncia ou anuência a tal direito.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, serão empenhadas na seguinte dotação:

<b>UNIDADE</b>	<b>FUNCIONAL</b>	<b>F. RECURSOS</b>	<b>ORIGEM</b>	<b>FICHA</b>	<b>CD./ DESCRIÇÃO</b>
1301	10.305.0202.2074	102	ORDINÁRIO	20222701	339039



	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS				OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
--	--	--	--	--	--

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho do CONTRATADO.
- b) Intermediar a comunicação entre o CONTRATADO e as unidades da Contratante onde serão executados os serviços, objeto deste contrato;
- c) Notificar a CONTRATADO, por escrito das eventuais irregularidades na prestação dos serviços, fixando prazo para as devidas correções;
- d) Prestar todas as informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, quando solicitadas pelo CONTRATADO.
- e) Suspender a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida;
- f) Emitir pareceres em todos os atos da administração relativos á execução do contrato, em especial a aplicação de sanções e alterações do contrato;
- g) Supervisionar a execução dos serviços prestados pelo CONTRATADO.
- h) Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação dos serviços.
- i) Acompanhar a execução dos serviços prestados pelo CONTRATADO
- j) Determinar, ao CONTRATADO as providências necessárias ao regular e efetivo atendimento do objeto.
- k) Verificar o prazo estabelecido no ajuste para apresentação das notas fiscais/faturas, recibos ou congêneres, exigindo seu cumprimento por parte do CONTRATADO.
- l) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei 14.133/21 e suas alterações.
- m) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.

## CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Efetuar a entrega dos serviços, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e da boa técnica e das disposições legais e normativas pertinentes.



# PREFEITURA DE IPAMERI

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

- c) Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;
- d) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;
- e) Prestar, sempre que necessários todos os esclarecimentos solicitados pela instituição bem como atender, prontamente, as reclamações/observações/criticas/sugestões que, porventura, lhes forem apresentadas, relacionadas com a execução do presente contrato;
- f) Cuidar para que os profissionais envolvidos na execução do objeto deste contrato sejam devidamente preparados e orientados para o exercício de sua função, devendo observar os princípios éticos, a urbanidade e educação no tratamento dispensado aos membros, servidores efetivos, comissionados, servidores a disposição, estagiários e menores aprendizes do CONTRATANTE.
- g) Substituir o profissional cuja atuação o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pelo CONTRATANTE;
- h) Responsabilizar-se por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços;
- i) Reportar-se ao gestor do contrato para que seja efetivado o controle das atividades realizadas;
- j) Emitir nota fiscal correspondente ao valor definido no contrato;
- k) Assumir o objeto deste contrato, não o transferindo sob nenhum pretexto, para terceiros;
- l) Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;
- m) Reparar, corrigir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- n) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- o) Garantir a segurança e idoneidade das avaliações
- p) Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- q) Considerar que a ação de fiscalização do CONTRATANTE não exonera o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais;
- r) Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habitação e qualificação exigidas na licitação.

## **CLAUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

7.1. A rescisão do contrato se dará nos seguintes casos:

- a) Permitir situação que cria a possibilidade de causar ou que cause danos físicos, lesão ou consequências letais;
- b) destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes;
- c) transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do contratante.
- d) suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.
- e) manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados.

7.2 Nos termos da Lei 14.133/21:

7.2.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento do CONTRATADO, CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

7.2.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o CONTRATADO terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, as providências acauteladoras.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE/REVISÃO**

Os preços dos serviços inicialmente contratados serão reajustados anualmente, a contar da data da assinatura do contrato, de acordo com a variação do IGPM.

## **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

Fica nomeado como fiscal do contrato o Sra **FERNANDA DE PAULA RAMOS SILVA** - para dirigir e acompanhar os trabalhos, a fim de assegurar a perfeita execução dos serviços, em conformidade com as condições deste instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA**

10.1. O presente contrato de prestação de serviços decorre do procedimento Dispensa de licitação, que perfaz parte integrante deste instrumento, realizada em conformidade com



a legislação pertinente a matéria, sujeitando-se as partes às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21.

10.2. A CONTRATADA obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à CONTRATANTE, providenciar a publicação deste instrumento, por extrato.

### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipameri – Estado de Goiás para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

12.2. E por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas, para que produza todos os efeitos legais.

Ipameri-Goiás, 21 de março de 2022.

**ÉRICO RANGELLI ROCHA DUARTE**  
Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Ipameri  
- Contratante –

**PIN SUPORTE E SERVIÇO EIRELI**  
- Contratado -



PREFEITURA DE  
**IPAMERI**

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

**Testemunha:**

**Nome:**

**CPF:**

**Testemunha:**

**Nome:**

**CPF:**